



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

**DECRETO Nº 1.462/2023 – Em 16 de junho de 2023.**

**Dispõe sobre a permissão remunerada de uso de espaço público tipo tendas, containers e/ou similares por ocasião do Festival de Inverno de Cananéia, compreendido nos dias 15, 16, 22, 23, 29 e 30 de julho de 2023, e dá outras providências.**

**ROBSON DA SILVA LEONEL**, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no artigo 46, inciso I, alíneas j e k e artigo 121 da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Poder Executivo concederá, nos moldes deste Decreto, permissão remunerada de uso do Espaço Público denominado Pavilhão de Eventos Municipais e da Praça Júlio de Mesquita Filho, ambos localizados na Avenida Independência, s/n, bairro Rocio, no período compreendido entre os dias 15, 16, 22, 23, 29 e 30 de julho de 2023, por ocasião do evento “Festival de Inverno de Cananéia”.

**Parágrafo único.** Por meio de Chamamento Público a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal, os interessados poderão se cadastrar para a concessão do espaço.

**Art. 2º** A permissão de que trata este Decreto será remunerada, tomando-se por base os preços discriminados neste ato e no Edital de Chamamento Público a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal, que regulará a localização e disposição dos espaços cedidos.

**§ 1º** O espaço concedido abrangerá um *container* (uso para comercialização de refeições, alimentos e bebidas) que conterà, no mínimo 20 pés (6,0 x 2,3 metros).

**§ 2º** Será cobrado o valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por *container*, correspondente a todos os dias do evento.

**§ 3º** Todas as instalações da rede de esgoto, água e elétrica de conexão externas necessárias na área denominada “Vila Colonial Gastronomic” (*containers*) serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** Os espaços denominados *containers* serão destinados obrigatoriamente a estabelecimentos do tipo restaurantes, bares, bistrôs, cafeterias e similares, legalmente estabelecidos no município de Cananéia, onde os alimentos podem ser preparados ou não no local.

**Art. 4º** Deverá o interessado ser obrigatoriamente cadastrado junto o CADASTUR e ser do tipo restaurantes, bares, bistrôs, cafeterias e similares, legalmente estabelecidos no município de Cananéia e/ou na região do Vale do Ribeira, bem como ofertar pelo menos 01 (um) produto

---

**Departamento Municipal de Governo e Administração**

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

alimentício como base na “Culinária Caiçara” e/ou “Pratos Típicos de Inverno”.

§ 1º Por tradição, a “Culinária Caiçara” tem como base a utilização de peixes, frutos do mar, defumados ou não, palmito, banana e outros elementos abundantes na região do Vale do Ribeira.

§ 2º “Pratos Típicos de Inverno” definidos como caldos, cremes, sopas, assados, fondues, risotos, entre outros apreciados popularmente nessa estação do ano e que tenham relação com a identidade local.

**Art. 5º** As estruturas localizadas na área interior do Pavilhão de Eventos deverão estar em pleno funcionamento de acordo com os dias e horários estabelecidos para realização do evento, sendo:

**I** – Datas: 15, 16, 22, 23, 29 e 30 de julho de 2023.

**II** – Horários: Sábados – das 11h00 às 00h00. Domingos – das 11h00 às 18h00.

**Parágrafo único.** Não será permitido a extensão dos horários, nem para mais, nem para menos. Caso algum permissionário descumprir os horários estabelecidos, ficará impedido de participar de outros chamamentos no período de 01 (um ano) subsequente.

**Art. 6º** O pagamento do valor estipulado no artigo 2º poderá ser efetuado mediante recolhimento via transferência bancária, conforme definido no edital de Chamamento Público.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese haverá ressarcimento de valores pagos.

**Art. 7º** Fica estabelecida a venda de 1 (um) espaço por CNPJ.

**Parágrafo único.** Não haverá comercialização à pessoas físicas.

**Art. 8º** É vedado ao Permissionário, sob pena de revogação da permissão de uso do espaço:

**I** – vender ou sublocar os espaços físicos, de que se trata este Decreto.

**II** – a utilização de equipamento de sonorização na área denominada “Vila Colonial Gastronômica” (*containers*).

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá, a seu critério, revogar a qualquer tempo, as permissões concedidas quando não cumpridas às condições estabelecidas neste Decreto quando elas se tornarem prejudiciais ou nocivas à saúde pública, ou até quando o interesse público assim o justificar, não gerando ao permissionário direito à indenização, retenção, ressarcimento ou qualquer outra espécie remuneratória.

**Art. 10.** Fica o Departamento Municipal de Turismo e Lazer, autorizado a:

**I** – venda e controle dos espaços e estruturas disponibilizadas no artigo 2º.

**II** – firmar parceria com empresa destinada ao fornecimento de bebidas com vista a padronizar produtos e preços de revenda.

---

**Departamento Municipal de Governo e Administração**

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

**Art. 11.** A Comissão Municipal de Eventos ficará responsável pela fiscalização do disposto neste Decreto, bem como pela concessão de isenção do pagamento de permissão de uso, levando-se em conta os seguintes aspectos:

**I** – divulgação cultural e /ou científica relacionados à cultura caiçara e/ou projetos sócio-culturais e de educação ambiental;

**II** – entidades que desenvolvem atividades de interesse predominantemente social.

**Parágrafo único.** Somente 01 (um) *container* será destinado a essa finalidade, onde a Comissão de Eventos ficará responsável em avaliar os pedidos de isenção e selecionar a proposta.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 16 de junho de 2023.

**Registre-se, Publique-se e  
Cumpra-se**

**ROBSON DA SILVA LEONEL**  
**Prefeito Municipal**